

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES****LEI N° 4.393, DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

Estabelece hipótese de cassação do alvará de funcionamento de bares e estabelecimentos congêneres no Município de Linhares que comercializarem, distribuírem, transportarem, estocarem ou revenderem bebidas de origem ilícita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador Caio Ferraz, a saber:

Art. 1º O alvará de funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos congêneres no Município de Linhares poderá ser cassado, mediante regular processo administrativo, nos casos de comercialização, aquisição, distribuição, transporte, estocagem ou revenda de bebidas de origem ilícita, assim entendidas aquelas cuja procedência decorra de infração penal ou administrativa que implique em falsificação, adulteração, contrabando, descaminho ou qualquer forma de circulação irregular.

Art. 2º Constatada a irregularidade de que trata o art. 1º, por meio de auto de infração lavrado pela fiscalização municipal, com base em documentação técnica ou boletim de ocorrência expedido por autoridade competente, será instaurado processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A apuração poderá ser motivada por denúncia formal, documentação oriunda de órgãos de segurança pública ou elementos externos confirmados mediante diligência fiscalizatória.

§ 2º A simples veiculação jornalística não poderá, por si só, embasar a instauração do processo, salvo se corroborada por documentação oficial ou ação fiscal.

Art. 3º Instaurado o processo, o responsável será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante decisão fundamentada:

§ 1º Durante a tramitação do processo, poderá ser determinada a suspensão cautelar do funcionamento, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando demonstrado risco à ordem pública, à saúde ou à segurança.

§ 2º A medida cautelar poderá ser revista a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do interessado, mediante decisão motivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º Concluído o processo administrativo com decisão definitiva que reconheça a infração prevista nesta Lei, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º O disposto nesta Lei não impede a aplicação de outras sanções administrativas previstas em legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos